

CONTRATO Nº 416/2026
Dispensa de Licitação nº 234/2026
Processo nº 2026035145

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica pública, com sede à Rua Nassin Angel nº 505, Setor Central, Catalão/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, CPF sob nº 263.588.241-04 e portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedido pela SSP/GO e por seu Secretário de Administração, Sr. **JAMIL TORQUATO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 1178105 SSP/GO e CPF nº 198.327.881-53, residentes e domiciliados em Catalão - GO, e os Anuentes ao final qualificados no ANEXO I deste CONTRATO e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 718.684.701-30 e portador da Carteira de Identidade nº 3782403, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, pela Superintendente Executivo de Varejo de Catalão **SUELLEN SOUZA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 997.410.401-72 e portadora da Carteira de Identidade nº 4246099, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada em Itumbiara - GO, pela Gerente Geral de Rede do Escritório de Governo Sul de Goiás **ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 936.548.121-04 e portadora da CNH nº 01669580983, expedida pelo DETRAN/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, pelo Gerente Geral de Rede da Agência de Catalão **FLAVIO PIRES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 644.588.061-49 e portador da Carteira de Identidade nº 2.294.638, expedida pelo SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão - GO e pelo Gerente Geral de Rede da Agência Congadas **JULIANO FRANCISCO MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.122.361-31 e portador da Carteira de Identidade nº 4368484, expedida pelo OTOE/GO, residente e domiciliado em Catalão - GO firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante apenas CONTRATO, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

José Roberto Ferreira Campos
Dec. Nº 1469 de 12 de Janeiro de 2026
SUPERINTENDENTE do
PREV CATALÃO.

Lucélia Rodrigues dos Reis
Decreto Nº 107 de
02/01/2025
Sec. Mun. de Cultura - SECULT

Rogério Pires
Superintendente Municipal
de Água e Esgoto - SAE

Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA do PRO - SAÚDE

Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Adilson Pinto Ciriaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
p. 05 de 01/01/2025

José Eduardo Machado Barroso
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

Neusimar Teodora da Silva Rios
SECRETÁRIA
De Promoção e Ação Social

Celso Luis Dias Calixto
Procurador Geral do Município
OAB/GO: 12.195
Decreto Nº 1 de 1 de Janeiro
1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços ao **MUNICÍPIO**:

I – Em caráter de exclusividade:

a. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO** e seus Anuentes, que hoje são compreendidos pelos CNPJs listados no ANEXO I, e compreendem atualmente **4.299** (quatro mil, duzentos e noventa e nove) servidores, abrangendo servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, das administrações direta e indireta, lançados em contas salário individuais na **CAIXA**, além de créditos em favor de servidores comissionados, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a ser contratado e passe a manter vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único – As Contas de livre movimentação, decorrentes de relacionamento entre a **CAIXA** e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b. Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**;

c. Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, poupança e fundos especiais, abrangendo toda a administração direta e indireta do **MUNICÍPIO**, incluindo recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, incluindo, mas não se limitando a, FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Transferências Fundo a Fundo do Sistema Único de Saúde (SUS), Quota Estadual e Federal do Salário-Educação, Transferências Especiais da União e dos Estados, Emendas Parlamentares de Transferência Especial ("Emendas PIX"), repasses do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), recursos oriundos dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e demais transferências obrigatórias previstas na legislação federal, estadual ou municipal, bem como recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, acordos e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, assegurando a transferência dos valores para conta corrente mantida na **CAIXA** no prazo máximo em D+1;

d. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores e Prestadores de Serviço Pessoa Física, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros a qualquer título, feitas pelo **MUNICÍPIO** e seus Anuentes, exclusivamente em conta mantida na **CAIXA**, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou determinação judicial em contrário.

e. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos fundos do Poder Executivo Municipal e seus Anuentes, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão

Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA do PRO - SAÚDE

Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Cultura
DEC. 0018/2025

2
José Eduardo Machado B
Secretário Municipal de Meio Ar
Catalão - GO

Decreto: Nº 1 de 1º de Janeiro de 2025

Celso Luis Dias Calixto
Produtor Geral do Município
OAB/GO: 12.195
Leonardo P. Santa Ceília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

José Roberto Ferreira Campos
Dec. Nº 1469 de 12 de Janeiro de 2025
SUPERINTENDENTE do
PREV CATALÃO.

Lucélia Rodrigues dos Reis
Decreto Nº 107 de
02/01/2025
Sec. Mun. de Cultura - SECULT

Rogério Pires
Superintendente Municipal
de Água e Esgoto - SAE

repassador, assegurando a transferência dos valores para conta corrente mantida na **CAIXA** no prazo máximo D+1;

f. Direcionar para a **CAIXA** recursos de transferências voluntárias da União – Orçamento Geral da União (OGU), do **MUNICÍPIO** e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores, quando o **MUNICÍPIO** possuir autonomia para indicação da instituição financeira;

g. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude à alínea “e”;

h. Pagamentos dos serviços de diárias da administração direta, das autarquias, das fundações, dos Fundos vinculados ao Poder Executivo, das empresas dependentes e não dependentes do Tesouro Municipal;

i. O **MUNICÍPIO** compromete-se a promover a centralização e a manutenção, na **CAIXA**, da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos, taxas, contribuições, preços públicos e demais receitas de sua titularidade, bem como das Autarquias, Fundos e Fundações a ele vinculados, mediante a utilização de soluções de arrecadação disponibilizadas pela **CAIXA**, incluindo guias de recebimento e cobranças híbridas contendo, de forma integrada, código de barras e QR Code para pagamento via PIX CAIXA, permitindo ao contribuinte a quitação da obrigação por qualquer das modalidades disponibilizadas.

Parágrafo Primeiro. A arrecadação de que trata esta letra compreende, entre outros instrumentos, documentos de arrecadação municipal, boletos, guias de recolhimento, cobranças registradas e demais meios de pagamento disponibilizados pela **CAIXA**, observadas as normas vigentes. O **MUNICÍPIO** envidará seus melhores esforços para que a emissão das guias de arrecadação municipal contemple, preferencialmente, o modelo híbrido disponibilizado pela **CAIXA**, com a coexistência de código de barras e QR Code PIX, visando ampliar a conveniência dos contribuintes, a eficiência da arrecadação e a disponibilização tempestiva dos recursos arrecadados.

II – Sem caráter de exclusividade:

a. Centralização na **CAIXA** dos depósitos judiciais, precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o **MUNICÍPIO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mistas do **MUNICÍPIO**, possua autonomia para definição do banco depositário;

b. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados do **MUNICÍPIO** e seus dependentes - mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CAIXA**;

c. Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes;

d. Manter a **CAIXA** como Instituição Financeira prioritária para arrecadação de inscrições de concursos públicos em toda a esfera administrativa do **MUNICÍPIO**;

Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA do PRO - SAÚDE

Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

e. Observada a política de investimento do RPPS do **MUNICÍPIO** e com base na Resolução 4.963/2021 do CMN, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, sendo assim a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO-GO - CNPJ 24.811.705/0001-57, será feita "prioritariamente" na **CAIXA**. Além disso, o Ente fica comprometido a realizar cotações para aplicações e caso tenha cotação de outras instituições financeiras deverá reavaliar com a **CAIXA**, comprometendo-se também a dar ciência prévia quando do recebimento e destinação de novos recursos.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, com garantia de rede arrecadadora e de atendimento em toda a rede da **CAIXA** que é composta por todas as agências/PA situadas no Brasil.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela **CAIXA** o Escritório de Governo Sul de Goiás - 4204, localizada na Avenida República do Líbano, nº 1.991, Setor Oeste, Goiânia/GO, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CAIXA** neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 2026035145/2026 e Decreto de Dispensa nº 234/2026 (Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93) publicado no Diário Oficial do Município de Catalão no dia 03/09/2026, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a **CAIXA**, enquanto vigente este CONTRATO, a:

I – Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da **CAIXA** e com qualidade compatível com o mercado.

II – Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III – Garantir aos servidores do **MUNICÍPIO**, que recebam crédito de salário pela **CAIXA**, a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao art. 2º inciso I, da Resolução CMN 3.402/06:

- a) Portabilidade dos créditos para outras instituições;
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos limitados a 04 saques mensais;

Karla Rosane Santos Rabelo
Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA do PRO - SAÚDE

Jamil Torquato Pereira
Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldo Pereira Rosa
Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Adilson Pinto Ciríaco
Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

José Eduardo Machado
José Eduardo Machado
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

c) Fornecimento de cartão magnético, exceto se por má utilização, e de talonário de cheques para movimentação dos créditos, desde que atendidos os pré-requisitos para utilização de cheques, limitado a 10 folhas mensais.

IV – Estabelecer, juntamente com o **MUNICÍPIO**, os casos de isenção de cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;

V – Ter exclusividade para instalar e manter agências, postos de atendimento, terminais eletrônicos, correspondentes bancários e quaisquer serviços de atendimento bancário nas dependências e imóveis ocupados pelo **MUNICÍPIO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **MUNICÍPIO**, devendo a **CAIXA** arcar com todos os custos diretos e indiretos para a sua instalação e manutenção, executando-se a cessão do espaço físico, a ser indicado pelo **MUNICÍPIO** e concordado pela **CAIXA**;

VI – Disponibilizar empréstimos consignados em folha ao servidor público municipal com taxas de juros competitivas;

VII - Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do **MUNICÍPIO**, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

VIII – Disponibilizar arquivo eletrônico, via canais digitais existentes e de utilização pelo cliente, de toda a movimentação financeira (extratos) de todas as contas bancárias do **MUNICÍPIO** e seus Anuentes no prazo máximo de D+1;

Parágrafo Único – A **CAIXA** ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **MUNICÍPIO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e empresas pertencentes ao **MUNICÍPIO**, a:

I – Manter na **CAIXA** todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da cláusula primeira deste CONTRATO;

II – Demandar à **CAIXA** a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os todos os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;

III - Encaminhar para processamento na **CAIXA** arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I" da Clausula

Karla
Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA DO PRO - SAÚDE

Jamil
Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldinho
Ronaldinho Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Adilson
Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

José
José Eduardo Machado Bar
Secretário Municipal de Meio Ambien
Catalão - GO

Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

IV – O **MUNICÍPIO** dará preferência à **CAIXA** na prestação de serviços com perfil semelhante aos ora contratados, não previstos neste instrumento, caso o **MUNICÍPIO** opte pela contratação com dispensa de licitação, em termos a serem pactuados caso a caso, considerando que a presente contratação tem como objeto a prestação de serviços financeiros e outras avenças;

a) Em todos os casos de contratação de novos serviços a **CAIXA** deverá ser consultada, devendo manifestar sobre a possibilidade de atendimento nas condições definidas pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com os parâmetros de mercado.

V – Promover a definitiva e completa transferência para a **CAIXA** dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO.

VI – Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis a presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CAIXA**;

VII – Assegurar à **CAIXA** o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo **MUNICÍPIO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao **MUNICÍPIO**;

VIII - Não permitir a substituição de unidades da **CAIXA** por outras instituições financeiras que tenham sido instaladas em quaisquer áreas ocupadas pelo **MUNICÍPIO** ou por seus órgãos, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **MUNICÍPIO**, durante o período de vigência deste instrumento;

IX – Em relação ao crédito consignado em folha de pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, o **MUNICÍPIO** e seus Anuentes deverão:

a) Desenvolver em conjunto com a **CAIXA** mecanismos que possibilitem a averbação automática de empréstimos consignados em folha com troca eletrônica de informações, utilizando para validação, a senha da conta corrente ou poupança do cliente mantida na **CAIXA**, ou outro instrumento digital, visando dar mais segurança e celeridade ao processo, em fluxo a ser negociado entre a **CAIXA** e o **MUNICÍPIO** até **60 (sessenta) dias** após a publicação deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes;

b) Manter a fiscalização e controle dos sistemas de gestão de consignação, quando terceirizados, para garantir a segurança das informações e efetivação das averbações da margem consignada dos servidores, disponibilizando tempestivamente as informações necessárias para baixa dos extratos.

c) Atender a **CAIXA** com presteza em todas as demandas necessárias para o processamento e operacionalização do crédito consignado, tais como averbação manual ou automática, conciliação de extratos, portabilidade de crédito, refinanciamento de dívidas e automatização de processos, no caso de utilização de portal de empresa terceirizada;

Karla
Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA do PRÓ - SAÚDE

Jamil
Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldo
Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Adilson
Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 15 de 01/01/2025

José Eduardo
José Eduardo Machado Barroso
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

Decreto Nº 1 de 1º de Janeiro de 2025

Calisto
Calisto Luis Dias Calixto
Procurador Geral do Município
OAB/GO: 12.198

Leonardo
Leonardo P. Santa Cecilia
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

José Roberto
José Roberto Ferreira Campos
Dec. Nº 1469 de 12 de Janeiro de 2026
SUPERINTENDENTE do
PREV CATALÃO.

Lucélia
Lucélia Rodrigues dos Reis
Decreto Nº 107 de
02/01/2025
Sec. Mun. de Cultura - SECULT

Rogério
Rogério Pires
Superintendente Municipal
de Água e Esgoto - SAE

- d) Assegurar à **CAIXA** a prerrogativa de demandar ao **MUNICÍPIO** o rompimento do CONTRATO com a gestora do portal, quando serviço for prestado por empresa terceirizada, mediante primeira notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, e segunda notificação imediata e definitiva subsequente, caso as pendências apontadas na primeira notificação não tenham sido sanadas, devendo o **MUNICÍPIO** contratar nova empresa ou fazer a gestão direta dos créditos descontados em folha, ainda no caso de gestão de portal de averbação por terceirizadas, caso os serviços não estejam sendo prestado de maneira eficiente e eficaz.
- e) Delegar à **CAIXA** o controle do repasse dos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **MUNICÍPIO** às consignatárias, mediante autorização mensal do ordenador do repasse;
- f) Disponibilizar os arquivos de relatórios de auditoria dos empréstimos de crédito consignados, necessários para realização das conciliações contábeis;
- g) Estender o prazo máximo de contratação do crédito consignado em folha de pagamento aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas das administrações direta e indireta Municipal para até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, exclusivamente à **CAIXA** na qualidade de instituição financeira detentora da operacionalização da folha de pagamento.
- h) Manter ativo o convênio de crédito consignável em folha de pagamento para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta, com prioridade de averbação da prestação consignada, em relação aos descontos facultativos.
- i) O **MUNICÍPIO** se obriga a manter em dia o repasse referente aos descontos consignados de seus servidores conforme normas e condições previstas em contrato de concessão de empréstimos consignados.
- j) O **MUNICÍPIO** autorizará à **CAIXA** a contratação de até 03 (três) empréstimos por CPF nos convênios ativos.
- X – Dar preferência à **CAIXA** na contratação da modalidade de parceria Cartão Marcas Compartilhadas, caso o **MUNICÍPIO** opte pela contratação com dispensa de licitação, em termos a serem pactuados caso a caso, de acordo com os parâmetros de mercado.
- XI – Centralizar na **CAIXA** o pagamento à Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviço Pessoas Físicas do **MUNICÍPIO**, abrangendo administração direta e indireta, que deverão receber recursos financeiros exclusivamente através de crédito em conta mantida na **CAIXA**, referente aos contratos firmados pelo **MUNICÍPIO** a partir da vigência deste CONTRATO, exceto quando houver determinação judicial em contrário.
- XII – Transferir o domicílio bancário do crédito do Fundo a Fundo e centralizar na **CAIXA**, pelo prazo do CONTRATO, toda movimentação e as aplicações financeiras dos recursos oriundos do Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e Fundo Nacional de Saúde (FNS);
- XIII – Centralizar na **CAIXA**, durante a vigência do CONTRATO, toda movimentação e as aplicações financeiras dos recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Ministério da Educação, assegurando a transferência dos valores para conta corrente mantida na **CAIXA** no prazo máximo em D+1;

Celso Luis Dias Calixto
Celso Luis Dias Calixto
Procurador Geral do Município
OAB/GO: 12.195
Decreto: Nº 1 de 1º de Janeiro de 2025

Leonardo P. Santa Cecília
Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

José Roberto Ferreira Campos
José Roberto Ferreira Campos
Dec. Nº 1469 de 12 de Janeiro de 2025
SUPERINTENDENTE DO
PREV. CATALÃO.

Lucélia Rodrigues dos Reis
Lucélia Rodrigues dos Reis
Decreto Nº 107 de
02/01/2025
Sec. Mun. de Cultura - SECULT

Rogério Pires
Rogério Pires
Superintendente Municipal
de Água e Esgoto - SAE

Karla Rosane Santos Rabelo
Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA DO PRÓ - SAÚDE

Jamil Tonquato Pereira
Jamil Tonquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldo Pereira Rosa
Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
17/01/2025

Auilton Pinto Ciríaco
Auilton Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

José Eduardo Machado Barros
José Eduardo Machado Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

XIV – Nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, o **MUNICÍPIO** e seus Anuentes deverão:

a) Direcionar para a **CAIXA** os recursos das transferências voluntárias da União - Orçamento Geral da União (OGU) do Estado e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores;

b) Centralizar e manter na **CAIXA** as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União e arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes de âmbito nacional e/ou internacional;

c) Transferir, centralizar e movimentar na **CAIXA** os recursos recebidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as demais transferências constitucionais em D+1;

XV – Nas hipóteses em que, por força de lei, o Ente Público não possa alterar o domicílio bancário dos fundos e repasses, esse deverá transferir esses recursos para a **CAIXA** em D +1 dos respectivos créditos;

XVI – Assumir integral responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos relativos à contrapartida **CAIXA**, bem como pela prestação de contas perante os órgãos fiscalizadores;

XVII – Apresentar declaração garantindo a associação dos recursos referentes à contrapartida **CAIXA** com as políticas públicas e necessidades da sociedade;

XVIII – Caso o número de servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO** seja reduzido em mais de 2% (dois por cento) durante a vigência CONTRATO e a **CAIXA** comprove que essa redução no quantitativo de servidores produziu desequilíbrio financeiro deste CONTRATO, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela **CAIXA**, podendo ser revistas e/ou extintas obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos realizados referentes ao período remanescente da vigência do CONTRATO, corrigidos pela SELIC;

XIX – Dar ciência prévia à **CAIXA** da intenção do **MUNICÍPIO** na contratação de serviços e produtos de seguros a serem contratados pela administração municipal para os seus servidores e/ou para proteção de seu patrimônio, nos termos da legislação.

XX – Contratar a **CAIXA** quando houver demandas de serviços previdenciários, tais como avaliação atuarial, assessoria técnico - jurídica previdenciária, cadastramento do servidor público, entre outros, caso esta apresente características semelhantes ou mais vantajosas que o mercado, nos termos da legislação vigente;

XXI – Contratar o uso da Conta Única, se houver definição legal por parte do **MUNICÍPIO** para utilização dela, e centralizar na **CAIXA** toda movimentação financeira, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

XXII – Contratar cartão corporativo com a **CAIXA**, caso ela consiga desenvolvê-lo em condições semelhantes ao da concorrência, nos termos da legislação vigente;

XXIII – O **MUNICÍPIO** fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na **CAIXA**;

Celso Dias Dias Calixto
Procurador Geral do Município
OAB/GO: 12.195
Decreto Nº 1 de 1º de Janeiro de 2025

Leonardo P. Santa Cecilia
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

José Roberto Ferreira Campos
Dec. Nº 1469 de 12 de Janeiro de 2025
SUPERINTENDENTE do
PREV CATALÃO.

Lucélia Rodrigues dos Reis
Decreto Nº 107 de
02/01/2025
Sec. Mun. de Cultura - SECULT

Rogério Pires
Superintendente Municipal
de Água e Esgoto - SAE

Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA do PRÓ - SAÚDE

Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
2017/2025

Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

José Eduardo Machado Barreto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

XXIV – Centralizar na **CAIXA** o produto de arrecadação de tributos e taxas, inclusive quando arrecadados por meio de outras instituições ou por tesouraria própria.

XXV – O **MUNICÍPIO** fará gestão junto a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e empresas pertencentes ao **MUNICÍPIO** para que todas as transações financeiras sejam realizadas preferencialmente nos canais eletrônicos, excetuando-se os casos em que não estejam sobre a gestão do **MUNICÍPIO** e/ou que haja algum impedimento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **MUNICÍPIO** e a **CAIXA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira dos Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a facilitar e viabilizar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A remuneração devida à **CAIXA** pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas bancárias definidas no ANEXO II do presente CONTRATO, que é parte integrante e indissociável deste CONTRATO para todos os fins, abrangendo os Entes listados no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro – Os valores das tarifas de arrecadação estabelecidas no ANEXO II serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do **MUNICÍPIO**, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo **MUNICÍPIO** até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela **CAIXA**.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o **MUNICÍPIO** ao pagamento, à **CAIXA**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um

Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA do PRO - SAÚDE

Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Adilson Pinto Ciriaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

José Eduardo Machado Bar
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

Decreto Nº 1 de 1º de Janeiro de 2025

Secretário Municipal de Saúde

José Roberto Ferreira Campos
Dec. Nº 1469 de 12 de Janeiro de 2026
SUPERINTENDENTE do
PREV CATALÃO.

Lucélia Rodrigues dos Reis
Decreto Nº 107 de
02/01/2025
Sec. Mun. de Cultura - SECULT

Rogério Pires
Superintendente Municipal
de Água e Esgoto - SAE

trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a **CAIXA** e o **MUNICÍPIO** estabelecem, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste instrumento, o valor total do CONTRATO em **R\$ 14.048.016,54** (catorze milhões, quarenta e oito mil, dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – Da quantia acima o valor de **R\$ 256.000,82** (duzentos e cinquenta e seis mil reais e oitenta e dois centavos), correspondente à devolução à **CAIXA**, por força da renegociação e rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado em 19/10/2021, que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento, será retido pela **CAIXA** no ato da liberação dos recursos relativos à parcela única do desembolso.

Parágrafo. Segundo – Desta forma, a **CAIXA** efetuará o desembolso líquido no valor nominal de **R\$ 13.792.015,72** (treze milhões, setecentos e noventa e dois mil reais e setenta e dois centavos), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na **CAIXA**, indicada pelo **MUNICÍPIO** de número 4204.3703.000574430428-9, na Agência 4204, conforme cronograma de desembolsos abaixo indicado:

Mês de vigência do CONTRATO	Valor nominal limitado a
1º	R\$ 13.792.015,72

Parágrafo Terceiro – O valor referente à primeira parcela será creditado em até 10 dias após a publicação da dispensa de licitação e do extrato do contrato com a **CAIXA** na Imprensa Oficial, o que ocorrer por último.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no caput desta cláusula, por culpa exclusiva da **CAIXA**, sujeitará esta ao pagamento de multa ao **MUNICÍPIO**, de 2% (dois por cento), e atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CAIXA** ao **MUNICÍPIO**, do preço ora ajustado, devendo o **MUNICÍPIO** restituí-lo à **CAIXA**, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a **CAIXA** de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA do PRO - SAÚDE

Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

José Eduardo Machado Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CAIXA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – O **MUNICÍPIO** indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO** e anuência deste.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a **CAIXA**:

a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;

b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à **CAIXA** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CAIXA** regularize as

Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2024
GESTORA de Saúde Bucal

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Adilson Pinto Cirfaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

José Eduardo Machado Barroso
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CAIXA**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da **CAIXA**, de uma multa em valor equivalente a 20% (dez por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto, a incidir sobre o valor correspondente ao prazo remanescente.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão antecipada do CONTRATO, motivada pelo **MUNICÍPIO**, este se obriga a ressarcir à **CAIXA** todos os valores decorrentes das unidades já instaladas e da abertura de novas unidades da **CAIXA** dentro dos espaços cedidos pelo **MUNICÍPIO**, de forma proporcional ao de vigência deste CONTRATO e atualizada pela SELIC.

Parágrafo Sétimo – Se a rescisão se operar por iniciativa da **CAIXA**, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO UNILATERAL POR DESINTERESSE COMERCIAL

A **CAIXA** poderá, a seu exclusivo critério, promover o encerramento unilateral do presente contrato, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por Desinteresse Comercial, nos termos do Art. 5º, Inciso I, da Resolução CMN nº 4.753/2019 e Art. 163, Inciso I, do Normativo SARB nº 27/2023.

Parágrafo único. O encerramento não implicará, por si só, a liquidação antecipada de obrigações contratuais vigentes, as quais deverão ser cumpridas pelas partes nos prazos e condições originalmente pactuados, salvo disposição em contrário ou determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

Jamil
Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Adilson
Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

José
José Eduardo Machado Barroso
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

Ronaldinho
Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Karla
Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA DO PRO - SAÚDE

Rogério
Rogério Pires
Superintendente Municipal
de Água e Esgoto - SAE

Lucélia
Lucélia Rodrigues dos Reis
Decreto Nº 107 de
02/01/2025
Sec. Mun. de Cultura - SECULT

José
José Roberto Ferreira Campos
Dec. Nº 1469 de 12 de Janeiro de 2025
SUPERINTENDENTE DE

Leonardo
Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

Celso
Celso Luis Dias
Procurador Geral do Município
OAB/GO: 12.195
Decreto Nº 1 de 1º de Janeiro de 2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O Não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir à **CAIXA** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO**, o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CAIXA**.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da **CAIXA** previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo **MUNICÍPIO** à **CAIXA**:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A **CAIXA** está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o **MUNICÍPIO** e a relação contratual.

Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA DO PRÓ - SAÚDE

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Adilson Pinto Ciriaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

José Eduardo Machado Barroso
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a **CAIXA** fica obrigada a notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O **MUNICÍPIO** se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO, da qual é parte integrante os seus ANEXOS I e II é firmado com prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESAO AO CONTRATO

Os entes públicos constantes no ANEXO I deste CONTRATO, por meio dos seus administradores ao final qualificados e assinados, aderem a este CONTRATO nas condições pactuadas, concordando com todos os seus termos. O **MUNICÍPIO** se responsabiliza, de forma concomitante, a colher a assinatura dos Anuentes ao presente CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTÃO DA SAÚDE

Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mún. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

José Eduardo Machado Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

Celso Luis Dias Calixto
Procurador Geral do Município
OAB/GO: 12.195
Decreto: Nº 1 de 1º de Janeiro de 2025

Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

José Roberto Ferreira Campos
Dec. Nº 1469 de 12 de Janeiro de 2026
SUPERINTENDENTE do
PREV CATALÃO

Lucélia Rodrigues dos Reis
Decreto Nº 107 de
02/01/2025
Sec. Mun. de Cultura - SECULT

Rogério Pires
Superintendente Municipal
de Água e Esgoto - SAE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de adiantamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, seção Judiciária de Goiás, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Pela **CAIXA**:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente Executivo de Governo

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO
Gerente Geral de Rede

JULIANO FRANCISCO MARQUES
Gerente Geral de Rede

SUELLEN SOUZA DA SIVAL RIBEIRO
Superintendente Executiva de Varejo

FLÁVIO PIRES DA SILVA
Gerente Geral de Rede

Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA da CAIXA SAÚDE

Jamir Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente-Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Adilson Pinto Cirfaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

José Eduardo Machado Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

Pelo **MUNICÍPIO**:



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal de Catalão



JAMIL TORQUATO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



CELSO LUÍS DIAS CALIXTO
Procurador Geral do Município de Catalão

Celso Luís Dias Calixto
Procurador Geral do Município
OAB/GO: 12.195
Decreto: Nº 1 de 1º de Janeiro de 2025

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
CPF: 590.763.801-04



Nome: _____
CPF: 377 811 381-04



Neusimar Teodora da Silva Rios
SECRETÁRIA
De Promoção e Ação Social



José Roberto Ferreira Campos
Dec. Nº 1469 de 12 de Janeiro de 2026
SUPERINTENDENTE do
PREV CATALÃO



Celso Luís Dias Calixto
Procurador Geral do Município
OAB/GO: 12.195
Decreto: Nº 1 de 1º de Janeiro de 2025



Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás



Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA do PRÓ-SAÚDE



Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025



Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025



José Eduardo Machado Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

ANEXO I – TERMO DE ADESAO/ANUÊNCIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A CAIXA E O MUNICÍPIO DE CATALÃO

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSIST DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC	CNPJ/MF sob o nº 24.811.705/0001-57
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS	CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE	CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52
FUNDEB - FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	CNPJ/MF sob o nº 19.652.608/0001-29
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS	CNPJ/MF sob o nº 14.963.960/0001-61
PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PRO SAÚDE	CNPJ/MF sob o nº 97.544.821/0001-20
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO - SMTc	CNPJ/MF sob o nº 03.587.439/0001-50
FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS	CNPJ/MF sob o nº 24.811.903/0001-10
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME	CNPJ/MF sob o nº 22.781.167/0001-70
FUNDO DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO	CNPJ/MF sob o nº 24.366.622/0001-04
CENTRO DE CONVIVENCIA PEQUENO APRENDIZ	CNPJ/MF sob o nº 00.146.290/0001-86

O **INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSIST DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.811.705/0001-57, com sede administrativa na Avenida João XXII, nº 542, Centro, CEP. 75.703-045, no município de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **José Roberto Ferreira Campos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 377.811.031-49, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PRO SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.544.821/0001-20, com sede administrativa na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.771, Centro, CEP. 75.701-480, no município de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, Sra. **Karla Rosane Santos Rabelo**, brasileira, casada, advogada, portador do CPF nº 875.927.621-53, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Avenida Vinte de Agosto, nº 1.315, Setor Central, CEP. 75.707-230, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. **Rogério Aparecido da Silva Pires**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 4204681 – DGPC/GO e do CPF nº 986.224.041-53, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, representado por seu Gestor Sr. **Adilson Pinto Ciríaco**, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 2358993- SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 422.317.871-72 residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDEB - FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.652.608/0001-29, com sede administrativa na Rua Nassim Agel, nº 505, 1º Andar, Centro, CEP. 75.701-050, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, representado por seu Gestor Sr. **Adilson Pinto Ciríaco**, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 2358993- SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 422.317.871-72 residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. A **FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA do PRO - SAÚDE

Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

José Eduardo Machado
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

Celsa Lins Dias Cariani
Procurador Geral do Município
OAB/GO: 12.185
Decreto Nº 1 de 20 de Janeiro de 2022

Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

José Roberto Ferreira Campos
Dec. Nº 1469 de 12 de Janeiro de 2026
SUPERINTENDENTE do
PREV CATALÃO.

Lucélia Rodrigues dos Reis
Decreto Nº 107 de
02/01/2025
Sec. Mun. de Cultura - SECULT

Rogério Pires
Superintendente Municipal
de Água e Esgoto - SAE

Decreto: Nº 11.444 de Janeiro de 2025

Celso Luis Dias Calixto
Procurador Geral do Município
OAB/GO 12.195

Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

José Roberto Ferreira Ladipius
Dec. Nº 1469 de 12 de Janeiro de 2026
SUPERINTENDENTE do
PREV CATALÃO.

Lucelia Rodrigues dos Reis
Decreto Nº 107 de
02/01/2025
Séc. Mun. de Cultura - SECULT
Superintendente Municipal
de Água e Esgoto - SAE

24.811.903/0001-10, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, I Andar, Centro, CEP. 75.704-260, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Lucelia Rodrigues dos Reis**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 809.887.251-34, residente e domiciliada na cidade de Catalão, estado de Goiás. A **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO - SMTc**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.587.439/0001-50, com sede administrativa na Avenida João Netto de Campos, nº 185, Bairro Santa Cruz, CEP. 75.706-420, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **Ronaldo Pereira Rosa**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CI/RG nº 2104635 – SSP/GO e do CPF nº 377.872.841-53, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim, nº 80, Centro, CEP. 75.701-130, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por sua gestora, Sra. **Neusimar Teodora da Silva Rios**, Secretária Municipal de Ação Social, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 402.096.871-34, residente e domiciliada na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **Leonardo Pereira Santa Cecília**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 422.366.571-53, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDO DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 24.366.622/0001-04, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão – GO, CEP 75701-050, neste ato representado pelo Sr. **José Eduardo Machado Barroso**, portador do CPF nº 005.729.321-03, residente e domiciliado na cidade de Catalão – GO. O **CENTRO DE CONVIVENCIA PEQUENO APRENDIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.146.290/0001-86, com sede na Rua Cel Joao Cerqueira Netto, Jardim Primavera, CEP 75.702-280, Catalão - GO, neste ato representado por sua gestora Sra. **Neusimar Teodora da Silva Rios**, Secretária Municipal de Ação Social, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 402.096.871-34, residente e domiciliada na cidade de Catalão, estado de Goiás.

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado, AS PESSOAS JURÍDICAS acima identificadas, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o MUNICÍPIO DE CATALÃO no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em 20/10/2026 e seus ANEXOS, instrumentos estes aos quais as Empresas acima declaram ter plena ciência e anuência aos seus termos.

A vigência desse Termo de Adesão/Anuência está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS, os quais serão oportunamente noticiados às Empresas, ora Anuentes, para implementação, doravante.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas e cada um dos termos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

CATALÃO/GO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA do PRO - Saúde

Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

José Eduardo Machado Barroso
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

Pela **CAIXA**:


CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente Executivo de Governo


SUELLEN SOUZA DA SIVAL RIBEIRO
Superintendente Executiva de Varejo

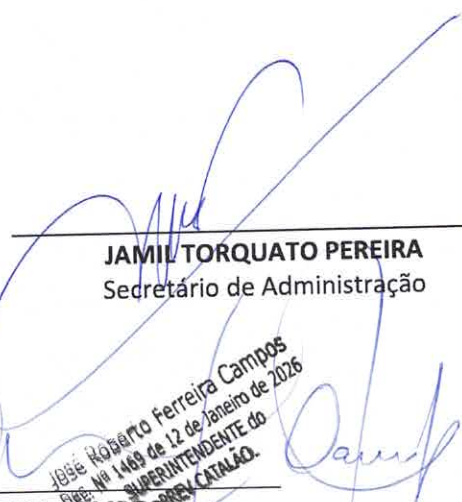

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO
Gerente Geral de Rede

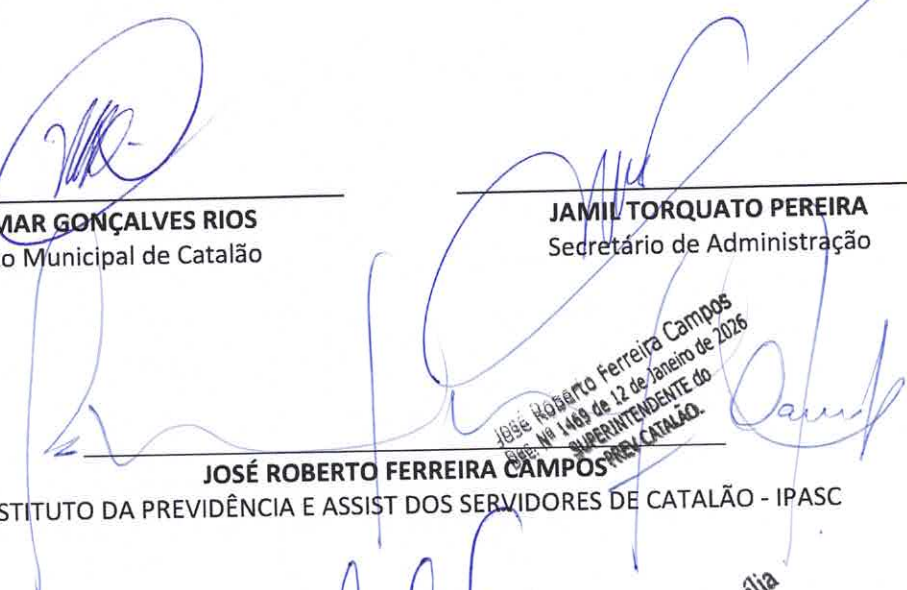

FLÁVIO PIRES DA SILVA
Gerente Geral de Rede

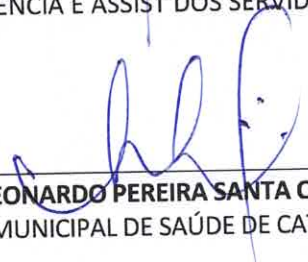

JULIANO FRANCISCO MARQUES
Gerente Geral de Rede

Pelo **MUNICÍPIO**:


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal de Catalão

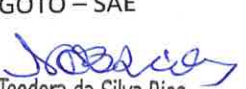

JAMIL TORQUATO PEREIRA
Secretário de Administração


JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSIST DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC


LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO


ROGÉRIO PIRES
Superintendente Municipal de Água e Esgoto
ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA PIRES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE


Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025


Neusimar Teodora da Silva Rios
SECRETÁRIA
De Promoção e Ação Social


José Eduardo Machado Barreto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

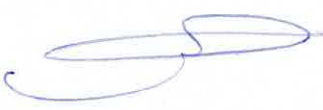

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025


Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA do PRO - SAÚDE


Celso Luis Dias Calixto
Procurador Geral do Município
OAB/GO: 12.135
Decreto Nº 1 de 1º de Janeiro de 2025


Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

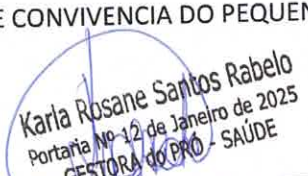

Lucélia Rodrigues dos Reis
Decreto Nº 107 de
02/01/2025
Sec. Mun. de Cultura - SECULT
Catalão - Goiás


ADILSON PINTO CIRÍACO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
FUNDEB - FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA


NEUSIMAR TEODORA DA SILVA RIOS
SECRETÁRIA

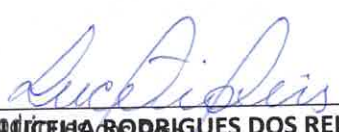
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS
CENTRO DE CONVIVENCIA DO PEQUENO APRENDIZ

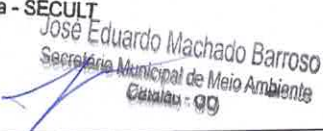

KARLA ROSANE SANTOS RABELO
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA DO PRO - SAÚDE

PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PRO SAÚDE


RONALDO PEREIRA ROSA
Superintendente Municipal de Trânsito
Decreto Nº 117/2025

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO – SMTC


LUCÉLIA RODRIGUES DOS REIS
Decreto Nº 197 de 02/01/2025
Fundação Cultural Maria das Dores Campos
Sec. Mun. de Cultura - SECULT


JOSÉ EDUARDO MACHADO BARROSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO

FUNDO DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO


José Roberto Ferreira Campos
Dec. Nº 1469 de 12 de Janeiro de 2026
SUPERINTENDENTE do
PREV CATALÃO.


Celso Luís Dias Caixeta
Procurador Geral do Município
OAB/GO: 12.195
Decreto: Nº 1 de 1º de Janeiro de 2025


Jamil Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão


Rogério Pires
Superintendente Municipal
de Água e Esgoto - SAE


Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

ANEXO II – TABELA DE TARIFAS

Arrecadação			
Convênio	Canal	Tabela Tarifas Atuais	Tarifa proposta
Prefeitura 101046	Guichê	R\$ 8,15	R\$ 8,15
	Internet	R\$ 2,44	R\$ 2,44
	Lotérico	R\$ 4,06	R\$ 4,06
	Correspondente	R\$ 4,56	R\$ 4,56
	Auto-Atendimento	R\$ 3,25	R\$ 3,25
FMS Catalão 613373	Guichê	R\$ 7,91	R\$ 8,15
	Internet	R\$ 2,44	R\$ 2,44
	Lotérico	R\$ 3,94	R\$ 4,06
	Correspondente	R\$ 3,94	R\$ 4,56
	Auto-Atendimento	R\$ 3,25	R\$ 3,25
Sup de Agua e Esgoto 200710	Guichê	R\$ 7,91	R\$ 8,15
	Internet	R\$ 2,38	R\$ 2,44
	Lotérico	R\$ 3,94	R\$ 4,06
	Correspondente	R\$ 4,42	R\$ 4,56
	Auto-Atendimento	R\$ 3,16	R\$ 3,25
SMMA 500501	Guichê	R\$ 7,03	R\$ 8,15
	Internet	R\$ 2,44	R\$ 2,44
	Lotérico	R\$ 3,94	R\$ 4,06
	Correspondente	R\$ 3,51	R\$ 4,56
	Auto-Atendimento	R\$ 3,25	R\$ 3,25

Arquivos eletrônicos			
Convênio	Tipo de serviço	Tabela Tarifas Atuais	Valor Negociado
Folha de Pagamento*	CREDITO EM CONTA	R\$ 2,07	R\$ 2,25
Pagamento a fornecedor*	CREDITO EM CONTA	R\$ 2,00	R\$ 2,25
	TED	R\$ 3,96	R\$ 4,71

* Transações realizadas através do envio de arquivo eletrônico CNAB 240.

Cobrança Bancária		
Prefeitura Municipal	Guichê / Internet / Lotérico	R\$ --
	Compe.	R\$ --
	Compe. DDA	R\$ --
	Correspondente	R\$ --
	Auto-Atendimento	R\$ --

Os valores das tarifas para os serviços não previstos neste contrato obedecerão a Tabela de Tarifas CAIXA vigente, disponível em www.caixa.gov.br.

Karla Rosane Santos Rabelo
Portaria Nº 12 de Janeiro de 2025
GESTORA de SAÚDE

Jamir Torquato Pereira
SECRETÁRIO
Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Catalão

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Mun. de Trânsito
DEC. 0017/2025

Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 03 de 02/01/2025

Celso Luis Dias Catalão
Procurador Geral do Município
OAB/GO: 12.195
Decreto: Nº 1 de 1º de Janeiro de 2026

José Eduardo Machado
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Catalão - GO